



CONTRATO Nº 17 /2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MURIBECA E A SRA. FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro lado a Sra. FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, RG nº 3.854.647-7 SSP/SE, CPF nº 108.311.678-90, residente e domiciliado a Rua Dr. Graccho Cardoso, nº 166, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49780-000 neste, doravante denominado simplesmente CONTRATADA-LOCADORA, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 09/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as eláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA GENERAL AUGUSTO MAYNARD GOMES S/N° CENTRO DE MURIBECA, PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA GARAGEM MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 08 (Oito) meses e 18 (dezoito) dias, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de R\$ 12.900,00 (Doze mil novecentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar em 08 (Oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), e 01 parcela de R\$ 900,00 (Novecentos reais) correspondente a 18 (dezoito) dias de contrato, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:





2005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANS. E SERV. URBANOS 2005 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS 339036.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA FR 10010000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo LOCADOR, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou emprést mo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE MURIBECA, desde já, faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA





A desistência injustificada e abrupta por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a Sra. Priscila Nayza como Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79. I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Muribera SE, 18 de Abril de 2021

MUNICIPÍO DE MURIBECA MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA LOCATÁRIO

FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS

LOCADORA





TESTEMUNHAS:

Nome: Pila de casia Viena desses CPF n° 001980 505 50

Nome: Hara Cliane Rosa do Narii min D. CPF nº 419. 435.665_34